



AREZZO SCHUTZ Alexandre Birman



AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Companhia de Capital Autorizada - CVM/PAT nº 16.590.234/0001-76
Rua Fernandes Tourinho, nº 147, Salas 1.301 a 1.303
Belo Horizonte - MG

CÓDIGO INSCRI: BRZARZAC093

CÓDIGO DE REGISTRAÇÃO NA BMA&BOVESPA: ARZZ3

AVISO AO MERCADO

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002 ("Instrução CVM 358"), e no artigo 53 da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), conforme alteradas, **AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.** ("Companhia") e os acionistas vendedores, conforme definidos no Prospecto Preliminar ("Acionistas Vendedores"), em conjunto com o **BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A.** ("BofA Merrill Lynch"), o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** ("Credit Suisse") e o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder") e, em conjunto com BofA Merrill Lynch e o Credit Suisse, os "Coordenadores da Oferta", vem a público comunicar que em 08 de dezembro de 2010 foi protocolado perante a CVM pedido de registro da oferta pública de distribuição (O) primária de, inicialmente, 10.294.118 ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia e (O) secundária de, inicialmente, 11.764.706 ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (em conjunto "Ações" e "Oferta", respectivamente). A realização da Oferta Primária, com exclusão dos direitos de preferência de subscrição e de preferência de subscrição, bem como os termos e condições, foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 07 de dezembro de 2010, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no jornal Hoje em Dia, em 1 de janeiro de 2011. O Preço por Ação será aprovado pela Companhia em reunião do Conselho de Administração, antes da concessão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no jornal Hoje em Dia. O regulamento do Acionista Vendedor que é um fundo de investimento em participações não requer a aprovação da assembleia geral e cópias para a alienação das ações de sua titularidade por meio de Oferta Secundária. Em razão disso, e tendo em vista que os demais Acionistas Vendedores são pessoas físicas, não há necessidade de aprovações societárias pelos Acionistas Vendedores para a realização da Oferta Secundária. Não âmbito da Oferta, a emissão de novas Ações pela Companhia, será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso II do Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social.

1. A OFERTA

A Oferta consistirá na distribuição pública (O) primária de 10.294.118 Ações a serem emitidas pela Companhia ("Oferta Primária") e (O) secundária de 11.764.706 Ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Oferta Secundária") a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400 e será coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação do Banco Barclays S.A. ("Coordenador") e determinadas instituições, consociadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BMA&BOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BMA&BOVESPA"), bem como outras instituições financeiras contratadas para participar da Oferta de Varejo ("Instituições Consorciadas"), em conjunto com os Coordenadores da Oferta e o Coordenador, "Instituições Participantes da Oferta". Serão também realizadas, simultaneamente, ofertas de colocação das Ações (O) nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados (qualified institutional buyers), conforme definidos na Rule 144A, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission ("SEC"), em operações vistas de registro, previstas na U.S. Securities Act of 1933, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, e (O) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (non U.S. Persons), de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na Regulation S no âmbito do Securities Act, editada pela SEC ("Investidores Institucionais Estrangeiros") e, em ambos os casos, desde que tais investidores Institucionais Estrangeiros sejam registrados na CVM e investam no Brasil nos termos da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131") ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução CMN 2.689") e a Instrução nº 323 da CVM, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 323"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o Placement Facilitation Agreement ("Contrato de Colocação Internacional"), a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, o Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, o Credit Suisse Securities (USA) LLC, o Itaú BBA (USA Securities, Inc., o Raymond James & Associates, Inc. (em conjunto, "Agentes Estabilizadores"), em conjunto com os Coordenadores da Oferta, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação (conforme definido no item 3 abaixo), e por um período de até 30 (trinta) dias (contados da data de publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Arezzo Indústria e Comércio S.A. ("Anúncio de Início"), inclusive, de oferecer Ações de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de subscção das Ações tenha sido tomada em conjunto com o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta, no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo). Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares) poderá, a critério de determinado Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, excetuadas as Ações Suplementares e Ações Adicionais, em até 4.411.765 Ações. A Companhia e de titularidade de determinado Acionista Vendedor, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais"), As Ações, sem considerar as Ações Suplementares, serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma individual e não coletiva, em nome de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação (conforme definido no item 3 abaixo). As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional para Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/aliçadas, integralizadas/pagas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, § 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, em nome da Companhia e dos Acionistas Vendedores, convidaram o Coordenador e convidado as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Ações.

3. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Após a celebração do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Arezzo Indústria e Comércio S.A. ("Contrato de Colocação"), entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a BMA&BOVESPA, e após a concessão do registro da Oferta pela CVM, as Ações serão distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta de forma individual e não coletiva, em conformidade com os termos da Instrução CVM 400.

4. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após o encerramento do Pedido de Reserva (conforme definido no item 4.1 abaixo), a realização do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 7 abaixo), a assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Arezzo Indústria e Comércio S.A. ("Prospecto Definitivo"), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a oferta de varejo ("Oferta de Varejo") e a oferta institucional ("Oferta Institucional"), conforme descritos, respectivamente, nos itens 4.1 e 4.2 abaixo, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BMA&BOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado" e "Novo Mercado", respectivamente). Conforme descrito nos itens 4.1 e 4.2 abaixo, o público alvo da Oferta consiste em (i) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BMA&BOVESPA, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$300.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM, e/ou na BMA&BOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM e investidores Institucionais Estrangeiros. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia ou dos Acionistas Vendedores, (ii) administradores ou cotitulares de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional, (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta, ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores ("Pessoas Vinculadas") no Procedimento de Bookbuilding, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total de Ações. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400,

caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) a quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excetuadas as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), não será permitida a colocação de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo o pedido de investimento realizado por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. As Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas, poderão celebrar operações com derivativos, tendo as Ações como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das Ações, o custo o recebimento de taxas de juros fixos ou flutuantes (operações de total return swap). Os investimentos realizados pelas Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas, para proteção (hedge) de operações com derivativos, incluindo operações de total return swap, não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que não sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário. Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaboraram plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no qual, de respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações da Companhia com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, e (iii) o recolhimento prévio pelas Instituições Participantes da Oferta dos exemplares do Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Arezzo Indústria e Comércio S.A. ("Prospecto Preliminar"), e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, ("Prospectos") para leitura obrigatória, de modo que sua eventual divulgação possa ser esclarecida junto aos Coordenadores da Oferta.

4.1. **Oferta de Varejo:** a Oferta de Varejo será realizada exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais que realizem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva"), durante o período compreendido entre 19 de janeiro de 2011 e 28 de janeiro de 2011 ("Período de Reserva"), destinados à subscrição e/ou aquisição de Ações no âmbito da Oferta, observados Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva. No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 20% do total das Ações inicialmente ofertadas, excetuadas as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente a colocação pública junto a Investidores Não Institucionais na Oferta de Varejo. Na eventuaisidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, haverá rateio, conforme disposto no item (h) abaixo. Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irreversível e irrevogável, exceto pelo disposto nos itens (i), (c), (e), (f), (g), (h), (i), (j), (k) e (l) abaixo, observadas as seguintes condições: (a) os Investidores Não Institucionais interessados deverão realizar reserva de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, nas dependências de referida Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, celebrado em caráter irreversível e irrevogável, exceto pelo disposto nos itens (i), (c), (e), (f), (g), (h), (i), (j), (k) e (l) abaixo, durante o Período de Reserva, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva. O Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de terem seus Pedidos de Reserva cancelados pela respectiva Instituição Consorciada; (b) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) a quantidade de Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, não será permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados; (c) cada Investidor Não Institucional poderá indicar, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação com o qual pretende adquirir as Ações, desde que não seja inferior ao preço máximo por Ação estipulado por tal Investidor Não Institucional, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; (d) após a concessão dos Pedidos de Reserva, a oferta de Ações será realizada em nome de garantia firme de liquidação, em nome de garantia firme de liquidação a ser prestada por tal Investidor Não Institucional, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; (e) após a concessão dos Pedidos de Reserva, a oferta de Ações será realizada em nome de garantia firme de liquidação, em nome de garantia firme de liquidação a ser prestada por tal Investidor Não Institucional, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; (f) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) a quantidade de Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, não será permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados; (g) tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não Institucionais sido igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 4.2 abaixo; (h) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo (sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares e as Ações Adicionais), será realizado o rateio das Ações entre os Investidores Não Institucionais por meio da divisão igualitária sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e a quantidade total de Ações destinadas à Oferta de Varejo. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excessivos dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item; (i) na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva após o início do Período de Colocação. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada com que houver realizado o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada, conforme definido abaixo) em conformidade com os termos e no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do Anúncio de Retificação, conforme definido abaixo, que será então cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não Institucional não informe por escrito a Instituição Consorciada de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do Anúncio de Retificação, conforme definido abaixo, será presumido que tal Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva, e, portanto, tal Investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva.

(j) na hipótese de (a) não haver a conclusão da Oferta, (b) rescisão do Contrato de Colocação, (c) cancelamento da Oferta, (d) revogação da Oferta, de forma irrevogável e irrevogável, a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou ainda, (e) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores Não Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva; (k) a hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer uma das Instituições Consorciadas, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas relativas a período de silêncio, emissão de relatórios de pesquisa e divulgação de material de publicidade que não tenha sido previamente aprovado pela CVM, tal Instituição Consorciada deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, devendo ser restituídos integralmente aos investidores os valores eventualmente recebidos em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação do descumprimento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com o desconto de despesas, se for o caso, e, se o Investidor Não Institucional não informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de divulgação do Anúncio de Retificação (conforme definido abaixo), será presumido que tal Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva, e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (m) em qualquer hipótese de (i) revogação da Oferta, (ii) cancelamento da Oferta, (iii) desistência do Pedido de Reserva, (iv) cancelamento do Pedido de Reserva, ou (v) suspensão ou modificação da Oferta, devem ser restituídos integralmente aos investidores as quantias dos valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação da revogação, do cancelamento, do recebimento da comunicação da desistência, da suspensão ou da modificação, conforme o caso, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com o desconto de despesas, se for o caso, e, se o Investidor Não Institucional não informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de divulgação do Anúncio de Retificação (conforme definido abaixo), será presumido que tal Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva, e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (n) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a subscção/alição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito neste item 4.1; e (o) as Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta corrente bancária ou de conta de investimento não aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais que verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta dispõe a manutenção de recursos em conta de investimento aberta ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva efetuada. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ser cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

4.2. **Oferta Institucional:** A Oferta Institucional será realizada junto a Investidores Institucionais e pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BMA&BOVESPA, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$300.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BMA&BOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM ("Investidores Institucionais Locais") e, em conjunto com os Investidores Institucionais Estrangeiros ("Investidores Institucionais"), após o atendimento dos Pedidos de Reserva nos termos do item 4.1 acima, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e do Coordenador, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e investimento valores máximo de investimento, e assumido cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 7 abaixo) exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos e condições descritos acima, será priorizado o atendimento de suas respectivas ordens aos Investidores Institucionais, que a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, melhor atendido ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais de diferentes setores de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Os Investidores Institucionais deverão realizar a subscção/alição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscção/alição das Ações por meio dos mecanismos previstos na Lei 4.131, na Resolução CMN 2.689 na Instrução CVM 325.

5. PRAZOS DA OFERTA

O prazo para a distribuição das Ações terá início na data de publicação do Anúncio de Início e será encerrado na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Arezzo Indústria e Comércio S.A. ("Anúncio de Encerramento"), limitado ao prazo máximo de seis meses, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ("Prazo de Distribuição"). Os Coordenadores da Oferta e o Coordenador terão o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações ("Período de Colocação"). A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis contados a partir da data de exercício da Opção de Ações Suplementares. A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

6. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDACÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta de subscção/alição e liquidação das Ações (exceto as Ações Suplementares), que tenham sido subscritas/aliçadas porém não liquidadas pelos seus respectivos investidores na Data de liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação. A garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding (definido no item 7 abaixo), assinado o Contrato de Colocação e concedidos os registros da Oferta pela CVM. Caso as Ações subscritas/aliçadas (exceto as Ações Suplementares) por investidores não sejam totalmente integralizadas/pagas, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações da Oferta objeto da garantia firme de liquidação prestada, nos termos do Contrato de Colocação e pelo Preço por Ação, e (ii) o número de Ações efetivamente subscritas/aliçadas e liquidadas por investidores no mercado (sem considerar as Ações Suplementares). O preço de venda da Data de liquidação das Ações não será pago ao público, pelos Coordenadores da Oferta, durante o Prádo de liquidação das Ações no segmento do Novo Mercado. Após esse período inicial de 6 (seis) meses, os Acionistas Controladores, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não poderão, por mais 180 dias, vender e/ou ofertar à venda mais de 40% das ações de emissão da Companhia e derivativos e/ou ações concernentes que eles devolvam imediatamente após a Oferta. Findo tal prazo, todas as ações de emissão da Companhia de sua titularidade estarão disponíveis para venda no mercado. A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações. A venda não se aplicará nas hipóteses de (i) cessão ou empréstimo de ações que vise ao desempenho da atividade de formador de mercado de ações de emissão da Companhia, ("Instrumentos de Lock-up"), por meio dos quais concordado, sujeitos a algumas exceções, não em emitir, oferecer, vender, contrair a venda ou compra, dar em garantia ou de outra forma alienar ou adquirir, direta ou indiretamente, pelo período de 180 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, quaisquer ações de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis, ou que representem um direito de receber ações de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações de emissão da Companhia, bem como derivativos, nelas lastreados, ressaltadas as Ações Suplementares, entre outros. Adicionalmente, de acordo com as regras do Novo Mercado, os Acionistas Controladores, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não poderão vender ou ofertar à venda ações, ou derivativos a elas concernentes que eles devolvam imediatamente após a Oferta, nos primeiros seis meses após o início da negociação das ações no segmento do Novo Mercado. Após esse período inicial de 6 (seis) meses, os Acionistas Controladores, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não poderão, por mais 180 dias, vender e/ou ofertar à venda mais de 40% das ações de emissão da Companhia e derivativos e/ou ações concernentes que eles devolvam imediatamente após a Oferta. Findo tal prazo, todas as ações de emissão da Companhia de sua titularidade estarão disponíveis para venda no mercado. A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações. A venda não se aplicará nas hipóteses de (i) cessão ou empréstimo de ações que vise ao desempenho da atividade de formador de mercado de ações de emissão da Companhia, ("Instrumentos de Lock-up"), por meio dos quais concordado, sujeitos a algumas exceções, não em emitir, oferecer, vender, contrair a venda ou compra, dar em garantia ou de outra forma alienar ou adquirir, direta ou indiretamente, pelo período de 180 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, quaisquer ações de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis, ou que representem um direito de receber ações de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações de emissão da Companhia, bem como derivativos, nelas lastreados, ressaltadas as Ações Suplementares, entre outros. Adicionalmente, de acordo com as regras do Novo Mercado, os Acionistas Controladores, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não poderão vender ou ofertar à venda ações, ou derivativos a elas concernentes que eles devolvam imediatamente após a Oferta, nos primeiros seis meses após o início da negociação das ações no segmento do Novo Mercado. Após esse período inicial de 6 (seis) meses, os Acionistas Controladores, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não poderão, por mais 180 dias, vender e/ou ofertar à venda mais de 40% das ações de emissão da Companhia e derivativos e/ou ações concernentes que eles devolvam imediatamente após a Oferta. Findo tal prazo, todas as ações de emissão da Companhia de sua titularidade estarão disponíveis para venda no mercado. A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações. A venda não se aplicará nas hipóteses de (i) cessão ou empréstimo de ações que vise ao desempenho da atividade de formador de mercado de ações de emissão da Companhia, ("Instrumentos de Lock-up"), por meio dos quais concordado, sujeitos a algumas exceções, não em emitir, oferecer, vender, contrair a venda ou compra, dar em garantia ou de outra forma alienar ou adquirir, direta ou indiretamente, pelo período de 180 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, quaisquer ações de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis, ou que representem um direito de receber ações de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações de emissão da Companhia, bem como derivativos, nelas lastreados, ressaltadas as Ações Suplementares, entre outros. Adicionalmente, de acordo com as regras do Novo Mercado, os Acionistas Controladores, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não poderão vender ou ofertar à venda ações, ou derivativos a elas concernentes que eles devolvam imediatamente após a Oferta, nos primeiros seis meses após o início da negociação das ações no segmento do Novo Mercado. Após esse período inicial de 6 (seis) meses, os Acionistas Controladores, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não poderão, por mais 180 dias, vender e/ou ofertar à venda mais de 40% das ações de emissão da Companhia e derivativos e/ou ações concernentes que eles devolvam imediatamente após a Oferta. Findo tal prazo, todas as ações de emissão da Companhia de sua titularidade estarão disponíveis para venda no mercado. A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações. A venda não se aplicará nas hipóteses de (i) cessão ou empréstimo de ações que vise ao desempenho da atividade de formador de mercado de ações de emissão da Companhia, ("Instrumentos de Lock-up"), por meio dos quais concordado, sujeitos a algumas exceções, não em emitir, oferecer, vender, contrair a venda ou compra, dar em garantia ou de outra forma alienar ou adquirir, direta ou indiretamente, pelo período de 180 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, quaisquer ações de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis, ou que representem um direito de receber ações de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações de emissão da Companhia, bem como derivativos, nelas lastreados, ressaltadas as Ações Suplementares, entre outros. Adicionalmente, de acordo com as regras do Novo Mercado, os Acionistas Controladores, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não poderão vender ou ofertar à venda ações, ou derivativos a elas concernentes que eles devolvam imediatamente após a Oferta, nos primeiros seis meses após o início da negociação das ações no segmento do Novo Mercado. Após esse período inicial de 6 (seis) meses, os Acionistas Controladores, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não poderão, por mais 180 dias, vender e/ou ofertar à venda mais de 40% das ações de emissão da Companhia e derivativos e/ou ações concernentes que eles devolvam imediatamente após a Oferta. Findo tal prazo, todas as ações de emissão da Companhia de sua titularidade estarão disponíveis para venda no mercado. A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações. A venda não se aplicará nas hipóteses de (i) cessão ou empréstimo de ações que vise ao desempenho da atividade de formador de mercado de ações de emissão da Companhia, ("Instrumentos de Lock-up"), por meio dos quais concordado, sujeitos a algumas exceções, não em emitir, oferecer, vender, contrair a venda ou compra, dar em garantia ou de outra forma alienar ou adquirir, direta ou indiretamente, pelo período de 180 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, quaisquer ações de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis, ou que representem um direito de receber ações de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações de emissão da Companhia, bem como derivativos, nelas lastreados, ressaltadas as Ações Suplementares, entre outros. Adicionalmente, de acordo com as regras do Novo Mercado, os Acionistas Controladores, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não poderão vender ou ofertar à venda ações, ou derivativos a elas concernentes que eles devolvam imediatamente após a Oferta, nos primeiros seis meses após o início da negociação das ações no segmento do Novo Mercado. Após esse período inicial de 6 (seis) meses, os Acionistas Controladores, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não poderão, por mais 180 dias, vender e/ou ofertar à venda mais de 40% das ações de emissão da Companhia e derivativos e/ou ações concernentes que eles devolvam imediatamente após a Oferta. Findo tal prazo, todas as ações de emissão da Companhia de sua titularidade estarão disponíveis para venda no mercado. A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações. A venda não se aplicará nas hipóteses de (i) cessão ou empréstimo de ações que vise ao desempenho da atividade de formador de mercado de ações de emissão da Companhia, ("Instrumentos de Lock-up"), por meio dos quais concordado, sujeitos a algumas exceções, não em emitir, oferecer, vender, contrair a venda ou compra, dar em garantia ou de outra forma alienar ou adquirir, direta ou indiretamente, pelo período de 180 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, quaisquer ações de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis, ou que representem um direito de receber ações de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações de emissão da Companhia, bem como derivativos, nelas lastreados, ressaltadas as Ações Suplementares, entre outros. Adicionalmente, de acordo com as regras do Novo Mercado, os Acionistas Controladores, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não poderão vender ou ofertar à venda ações, ou derivativos a elas concernentes que eles devolvam imediatamente após a Oferta, nos primeiros seis meses após o início da negociação das ações no segmento do Novo Mercado. Após esse período inicial de 6 (seis) meses, os Acionistas Controladores, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não poderão, por mais 180 dias, vender e/ou ofertar à venda mais de 40% das ações de emissão da Companhia e derivativos e/ou ações concernentes que eles devolvam imediatamente após a Oferta. Findo tal prazo, todas as ações de emissão da Companhia de sua titularidade estarão disponíveis para venda no mercado. A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações. A venda não se aplicará nas hipóteses de (i) cessão ou empréstimo de ações que vise ao desempenho da atividade de formador de mercado de ações de emissão da Companhia, ("Instrumentos de Lock-up"), por meio dos quais concordado, sujeitos a algumas exceções, não em emitir, oferecer, vender, contrair a venda ou compra, dar em garantia ou de outra forma alienar ou adquirir, direta ou indiretamente, pelo período de 180 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, quaisquer ações de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis, ou que representem um direito de receber ações de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações de emissão da Companhia, bem como derivativos, nelas lastreados, ressaltadas as Ações Suplementares, entre outros. Adicionalmente, de acordo com as regras do Novo Mercado, os Acionistas Controladores, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não poderão vender ou ofertar à venda ações, ou derivativos a elas concernentes que eles devolvam imediatamente após a Oferta, nos primeiros seis meses após o início da negociação das ações no segmento do Novo Mercado. Após esse período inicial de 6 (seis) meses, os Acionistas Controladores, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não poderão, por mais 180 dias, vender e/ou ofertar à venda mais de 40% das ações de emissão da Companhia e derivativos e/ou ações concernentes que eles devolvam imediatamente após a Oferta. Findo tal prazo, todas as ações de emissão da Companhia de sua titularidade estarão disponíveis para venda no mercado. A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações. A venda não se aplicará nas hipóteses de (i) cessão ou empréstimo de ações que vise ao desempenho da atividade de formador de mercado de ações de emissão da Companhia, ("Instrumentos de Lock-up"), por meio dos quais concordado, sujeitos a algumas exceções, não em emitir, oferecer, vender, contrair a venda ou compra, dar em garantia ou de outra forma alienar ou adquirir, direta ou indiretamente, pelo período de 180 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, quaisquer ações de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis, ou que representem um direito de receber ações de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações de emissão da Companhia, bem como derivativos, nelas lastreados, ressaltadas as Ações Suplementares, entre outros. Adicionalmente, de acordo com as regras do Novo Mercado, os Acionistas Controladores, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não poderão vender ou ofertar à venda ações, ou derivativos a elas concernentes que eles devolvam imediatamente após a Oferta, nos primeiros seis meses após o início da negociação das ações no segmento do Novo Mercado. Após esse período inicial de 6 (seis) meses, os Acionistas Controladores, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não poderão, por mais 180 dias, vender e/ou ofertar à venda mais de 40% das ações de emissão da Companhia e derivativos e/ou ações concernentes que eles devolvam imediatamente após a Oferta. Findo tal prazo, todas as ações de emissão da Companhia de sua titularidade estarão disponíveis para venda no mercado. A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações. A venda não se aplicará nas hipóteses de (i) cessão ou empréstimo de ações que vise ao desempenho da atividade de formador de mercado de ações de emissão da Companhia, ("Instrumentos de Lock-up"), por meio dos quais concordado, sujeitos a algumas exceções, não em emitir, oferecer, vender, contrair a venda ou compra, dar em garantia ou de outra forma alienar ou adquirir, direta ou indiretamente, pelo período de 180 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, quaisquer ações de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis, ou que representem um direito de receber ações de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações de emissão da Companhia, bem como derivativos, nelas lastreados, ressaltadas as Ações Suplementares, entre outros. Adicionalmente, de acordo com as regras do Novo Mercado, os Acionistas Controladores, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não poderão vender ou ofertar à venda ações, ou derivativos a elas concernentes que eles devolvam imediatamente após a Oferta, nos primeiros seis meses após o início da negociação das ações no segmento do Novo Mercado. Após esse período inicial de 6 (seis) meses, os Acionistas Controladores, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não poderão, por mais 180 dias, vender e/ou ofertar à venda mais de 40% das ações de emissão da Companhia e derivativos e/ou ações concernentes que eles devolvam imediatamente após a Oferta. Findo tal prazo, todas as ações de emissão da Companhia de sua titularidade estarão disponíveis para venda no mercado. A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações. A venda não se aplicará nas hipóteses de (i) cessão ou empréstimo de ações que vise ao desempenho da atividade de formador de mercado de ações de emissão da Companhia, ("Instrumentos de Lock-up"), por meio dos quais concordado, sujeitos a algumas exceções, não em emitir, oferecer, vender, contrair a venda ou compra, dar em garantia ou de outra forma alienar ou adquirir, direta ou indiretamente, pelo período de 180 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, quaisquer ações de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis, ou que representem um direito de receber ações de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações de emissão da Companhia, bem como derivativos, nelas lastreados, ressaltadas as Ações Suplementares, entre outros. Adicionalmente, de acordo com as regras do Novo Mercado, os Acionistas Controladores, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não poderão vender ou ofertar à venda ações, ou derivativos a elas concernentes que eles devolvam imediatamente após a Oferta, nos primeiros seis meses após o início da negociação das ações no segmento do Novo Mercado. Após esse período inicial de 6 (seis) meses, os Acionistas Controladores, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não poderão, por mais 180 dias, vender e/ou ofertar à venda mais de 40% das ações de emissão da Companhia e derivativos e/ou ações concernentes que eles devolvam imediatamente após a Oferta. Findo tal prazo, todas as ações de emissão da Companhia de sua titularidade estarão disponíveis para venda no mercado. A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações. A venda não se aplicará nas hipóteses de (i) cessão ou empréstimo de ações que vise ao desempenho da atividade de formador de mercado de ações de emissão da Companhia, ("Instrumentos de Lock-up"), por meio dos quais concordado, sujeitos a algumas exceções, não em emitir, oferecer, vender, contrair a venda ou compra, dar em garantia ou de outra forma alienar ou adquirir, direta ou indiretamente, pelo período de 180 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, quaisquer ações de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis, ou que representem um direito de receber ações de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de